

Excelentíssimo SR. Pregoeiro Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS, sob n.º 01/2019– Procedimento Administrativo n.º 0010481-12.2018.6.12.8000

LT CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.485.641/0001-86, sediada à Rua Maria Margarida, nº 162, Vila Albuquerque, Campo Grande, Mato Grosso do Sul, CEP 79060-190, constituída em 18 de Janeiro de 2013, cujo contrato social encontra-se devidamente arquivado junto à Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul sob o NIRE 54201164935, vem, tempestivamente, por seu representante legal que esta subscreve, perante V. Exa., interpor

CONTRA RAZÃO DE RECURSO

ao inconsistente recurso apresentado pela empresa LINKMAIS perante essa distinta administração que de forma absolutamente brilhante havia habilitado a recorrente

O respeitável julgamento das contrarrazões interposto, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa CONTRARRAZOANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação

1. DO DIREITO

“Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não, a CPL, no prazo já indicado, poderá reconsiderar sua decisão ou fazer subir o recurso, devidamente informado, à autoridade superior.”

2. Dos Fatos

A **RECORRIDA** é uma empresa séria e, como tal, preparou sua habilitação e proposta totalmente de acordo com o edital. Entretanto, a **RECORRENTE**, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, apresentou um recurso absurdo, ensejando um julgamento demasiadamente formalista e desconsiderador dos princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios.

Atendendo ao chamamento deste Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul para o certame licitacional supramencionado, a empresa LT Construções participou de Licitação Pública sob a modalidade de Tomada de Preços, oriunda do Edital de TOMADA DE PREÇOS, sob nº 01/2019– Procedimento Administrativo nº 0010481-12.2018.6.12.8000.

Devidamente representada por meio de seu representante, Sr. Rodrigo Leite Teixeira, na ocasião da análise da Habilitação, foi declarada como habilitada pela comissão.

A empresa LINKMAIS Tecnologia e Construção Eirelli, outra empresa habilitada no certame entrou com pedido de recurso administrativo contra a decisão desta comissão, alegando que a empresa LT Construções e comércio não demonstrou pleno atendimento ao edital por não apresentar uma declaração, segundo a empresa LINKMAIS a empresa deveria apresentar a declaração subscrita por seu responsável técnico de que possui plenos conhecimentos do objeto contratado(item 4 do capítulo V do projeto básico).

A empresa LT Construções, prova que atendeu todas as exigências do edital mencionando todo capítulo necessário a habilitação da empresa no certame:

“CAPÍTULO 4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1

4.1. A documentação exigida para habilitação nesta licitação é a seguinte:

4.1.1. Habilitação Jurídica

a) COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE FORNECEDORES de qualquer órgão público (federal, estadual ou municipal), ou no SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo Federal, dentro do prazo de validade;

a.1) A prova de inscrição em Cadastro de Fornecedores será feita mediante apresentação de Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido por qualquer órgão público, de acordo com a Lei 8.666/93; e, no caso do SICAF, com a apresentação de simples cópia da Portaria publicada no Diário Oficial da União, do CRC emitido através da internet, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, ou através do formulário “situação do fornecedor” emitido pelo SICAF (desde que conste no respectivo formulário a validade do CRC).

b) ATO CONSTITUTIVO, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (ata da assembleia de constituição e da eleição da diretoria e exercício, devidamente arquivados e publicados); ou, no caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.1.2. Regularidade Fiscal

c) CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA

ATIVA DA UNIÃO, administrados pela Secretaria da Receita Federal, devidamente válida, constando expressa a abrangência das contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991;

d) CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS (CRF), devidamente válida, emitida pela CEF;

e) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT)**, devidamente válida, emitida pela Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do

Trabalho em observância ao disposto no art. 29 V da Lei 8.666/93 (incluídos pela Lei nº 12.440 de 2011);

4.1.3. **Qualificação Técnica**

4.1.3.1. **Qualificação Técnica Operacional**

f) **CERTIDÃO DE REGISTRO DA EMPRESA (Pessoa Jurídica) no Conselho Regional de Engenharia e**

Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com circunscrição na sede da empresa, devidamente válida, da qual conste a indicação do(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s);

g) **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO** (emitido pelo CREA ou CAU) ou **ATESTADO DE CAPACIDADE**

TÉCNICA de execução de serviço similar, **em nome da empresa licitante**, emitido por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, de serviços similares ao que se pretende contratar.

g.1) Entenda-se por serviço similar:

g.1.1) **Execução de Sistemas de Proteção de Incêndio, Reforma ou Construção de Edificação com área igual ou superior a 1.700,00 m².**

g.2) **A Certidão de Acervo Técnico ou Atestado de Capacidade Técnica emitidos por pessoa física ou jurídica**

diversa do proprietário da obra deverá estar acompanhado do contrato de prestação de serviços firmado entre o detentor do atestado e a empresa responsável pela terceirização.

g.2.1) Também se aplica na subcláusula anterior o disposto na cláusula 4.4.

4.1.3.2. **Qualificação Técnica Profissional**

h) **COMPROVAÇÃO** de vinculação em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, **profissional de nível superior**, devidamente registrado junto ao CREA ou CAU, detentor de acervo técnico mínimo exigido para esta contratação.

h.1) O registro do profissional deverá ser comprovado com a apresentação de:

h.1.1) **Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA ou CAU.**

h.2) A **vinculação** deste profissional com a empresa licitante deverá ser comprovada com:

h.2.1) Se empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

h.2.2) Se sócio: Contrato Social, com todas as alterações, devidamente registradas no órgão competente;

h.2.3) Se diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de empresa individual ou limitada; ou ainda, cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

h.2.4) Se autônomo ou subcontratado: ART ou RRT com indicação dos serviços prestados à licitante ou cópia do contrato de prestação de serviços entre o profissional e o licitante ou declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de sua anuência.

h.3) Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (emitido pelo CREA ou CAU) ou Atestado de Capacidade Técnica de execução de serviço emitido por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, de serviços similares ao que se pretende contratar.

h.3.1) Entenda-se por serviço similar:

h.3.1.1) Execução de Sistemas de Proteção de Incêndio, Reforma ou Construção de Edificação com área igual ou superior a 1.700,00 m².

4.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

i) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelo Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, devidamente válida;

i.1) A apresentação de certidão positiva de feitos sobre recuperação judicial e extrajudicial não ensejará a imediata inabilitação do licitante. A empresa que se encontrar em recuperação judicial/extrajudicial deverá apresentar, juntamente com a certidão positiva, a comprovação de que seu plano de recuperação foi aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

i.2) à certidão em que não constar prazo de validade, será atribuída validade de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão;

j) BALANÇO PATRIMONIAL DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL (ou Balanço de abertura, para o caso de empresa que iniciou sua atividade no corrente exercício), apresentados na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado, tomando como base a variação, ocorrida

no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS-DISPONIBILIDADE INTERNA – IGPDI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que venha a substituí-lo; cuja análise será feita na forma indicada na cláusula 3.3;

4.1.5. Declarações

j) DECLARAÇÃO de que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;

4.1.6. As cópias das certidões elencadas nas alíneas “c” a “e” da cláusula 4.1.2. poderão ser substituídas pela impressão do formulário de situação do fornecedor emitido SICAF.

4.1.7. A não apresentação das cópias impressas das documentações relativas à regularidade fiscal e trabalhista (alíneas “c”, “d” e “e” da cláusula 4.1.2) não ensejará a inabilitação imediata da licitante, cabendo à Comissão Permanente de Licitação promover consulta ao SICAF para emitir a impressão das referidas certidões.

4.1.7.1. Caso a empresa possua restrições que inviabilize a emissão das certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será considerada INABILITADA, **ressalvados os casos descritos na cláusula 4.2 a seguir.**

4.2. Nos termos da LC 123/2006, se exigirá a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa e da empresa de pequeno porte apenas quando da assinatura do termo de contrato.

4.2.1. Os documentos exigidos nesta licitação relativos à regularidade fiscal são os indicados nas alíneas 'c', 'd' e 'e' da cláusula 4.1.2 deste Edital.

4.2.2. Após análise e julgamento das propostas, sagrando-se vencedora do certame a microempresa ou empresa de pequeno porte que tiver utilizado a prerrogativa desta cláusula, ficará esta intimada a regularizar o documento apresentado com restrição até a data fixada para assinatura do termo de contrato.

4.2.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto na cláusula anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.3. O BALANÇO PATRIMONIAL ou BALANÇO DE ABERTURA apresentado pela empresa será analisado com a observância do que dispõem os subitens abaixo.

4.3.1. Será considerado como na forma da Lei o Balanço Patrimonial, apresentado mediante:

A) publicação em Diário Oficial ou jornal; ou,

B) cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou,

C) cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, ou

D) relatório gerado por Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

4.3.2. Será analisada e avaliada a situação financeira da empresa pelos seguintes índices contábeis:

A) Liquidez Geral: Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

B) Liquidez Corrente: Ativo Circulante

Passivo Circulante

C) Solvência Geral: Ativo total

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

4.3.3. Para ser considerada habilitada, de acordo com a análise do Balanço Patrimonial, a empresa deverá obter resultado

igual ou superior a 1 na avaliação de todos os índices contábeis do subitem 4.3.2.

4.3.4. Se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado o balanço atualizado na forma estabelecida na cláusula 4.3.1. acima.

4.4. Os documentos necessários à habilitação, quando apresentados por qualquer processo de cópia, deverão estar autenticados por cartório competente ou por servidor do TRE/MS, ou acompanhados do seu original ou de publicação em órgão da imprensa oficial, ou, ainda, ser apresentados nos termos da legislação pertinente a cada documento.

4.5. Todos os documentos necessários à habilitação deverão estar acondicionados em envelope não transparente denominado: ENVELOPE 1 – HABILITAÇÃO”

CAPÍTULO 6. DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

...

6.12. Os envelopes contendo a documentação exigida para habilitação serão abertos pela CPL, que fará a conferência dos documentos para verificar o atendimento às condições estabelecidas no Capítulo 4." (grifo nosso)

Assim, diante de tudo ora exposto, a empresa LT Construções cumpriu com todas as exigências feitas no **"CAPÍTULO 4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1."** do presente edital e está habilitada para o prosseguimento do certame.

Sendo assim pede indeferimento ao recurso impetrado pela empresa LINKMAIS, e o manutenção da sentença de habilitação do certame.

Nesses termos,

Campo Grande – MS, 02 de maio de 2019.


Marcelo Leite Teixeira
Engenheiro CREA/MS 7843D

17.485.641/0001-86
LT CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

RUA MARIA MARGARIDA, 162
(Esquina C. Ramalho Ortigão)
VILA ALBUQUERQUE - CEP: 79.060-290
CAMPO GRANDE - MS